À Comissão de Constituição, Justiça, Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 16/05/19
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº DE MAIO DE 2019.**

À Comissão de Saúde, Assistência Social, Infância, Juventude e da Mulher para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 18/06/19
Presidente

**"Cria a ação social "GELADEIRA SOLIDÁRIA" no âmbito do município de Luziânia".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a ação social, GELADEIRA SOLIDÁRIA, no âmbito do município de Luziânia.

**Art. 2°** A ação social GELADEIRA SOLIDÁRIA, têm como objetivo reduzir o desperdício de alimentos, incentivar a adoção de cultura e medidas solidárias entre os cidadãos e principalmente alimentar os mais necessitados.

§1° Esta ação social será executada de modo piloto na Prefeitura / Câmara Municipal de Luziânia.

§2° Sendo bem sucedida, a ação será expandida para órgãos públicos e instituições privadas que manifestarem interesse.

**Art. 3º** Os alimentos ofertados serão oriundos de doações da comunidade, empresas privadas e demais interessados em colaborar com o projeto.

**Art. 4º** É de responsabilidade dos doadores informar a data de validade e os ingredientes dos alimentos e acondiciona-los em embalagens próprias e lacradas.

Parágrafo único – O *caput* deste artigo se refere especialmente a aqueles produtos que não possuem as informações supramencionadas em sua embalagem.

Protocolo nº 136
Data: 15/05/1
Assinatura
Cláudia Regiane Mei
Diretora de Apoio Legisla
Câmara Municipal de Lu

**Art. 5°** São proibidas as doações de:

I – Bebidas alcoólicas;

II – Carne crua;

III – Ovos;

IV – Garrafas e embalagens abertas;

**Art. 6°** A gestão e a organização da presente ação social, serão promovidas de forma voluntária.

**Art. 7°** As geladeiras serão doadas e deverão cumprir as seguintes exigências:

I - Estar em perfeito estado de conservação;

II - Ter a identificação com a logo do projeto;

III – Conter informações referente aos alimentos permitidos e proibidos.

IV - Constar em lugar visível o nome completo da pessoa física, jurídica, ou entidade, bem como o telefone do responsável para possível contato em casos de defeitos ou outras situações necessárias.

**Art. 8°** A integridade da geladeira é dever de todos, especialmente das autoridades policiais militares e guardas patrimoniais, que ao flagrarem qualquer vandalismo, deverão tomar as providências necessárias.

**Art. 9°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 16 dias do mês de maio de 2019.

**Aldenor Gomes Moreira Júnior**
**Vereador**

## ***JUSTIFICATIVA***

É de conhecimento de todos, que a fome é um dos grandes problemas enfrentados em nosso país, e mesmo diante dessa triste realidade, nosso País lidera o ranking de desperdício de alimentos.

Buscando resolver essa problemática, propomos em nosso município a criação do projeto GELADEIRA SOLIDÁRIA, que terá como principal objetivo unir de forma voluntária quem deseja partilhar e aqueles que necessitam receber.

Diante disso, solicito aos nobres pares a apreciação desse importante projeto.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS,** aos 16 dias do mês de maio de 2019.

**Aldenor Gomes Moreira Júnior**
**Vereador**